



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara rompimento de relação de trabalho e/ou vacância de cargo do(a) Sr. LIA ROSA DA SILVA GOMES, Professora, em razão de aposentadoria, após operação da Corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)**, por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela previdência social da concessão da **aposentadoria nº1941489971** bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora, matrícula nº 7822, ocupado(a) pelo servidor(a) **LIA ROSA DA SILVA GOMES**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1091 de 2023 após atuação da Corregedoria.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de janeiro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara rompimento de relação de trabalho e/ou vacância de cargo do(a) Sr. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA, Professora , em razão de aposentadoria, após operação da Corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)** , por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela previdência social da concessão da **aposentadoria nº1981889712** bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora matricula nº 965, ocupado(a) pelo servidor(a) **MARIA FATIMA FERREIRA DE SOUZA**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1357 de 2023 após atuação da Corregedoria.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de janeiro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais